

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1076 de 30/11/1994

L E I Nº 4644/94
de 16 de novembro de 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando a implantação de programa de apoio à construção de casas populares, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a assinar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implantação de programa de apoio à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de São José dos Campos.

Art. 2º - As condições de realização dos serviços ora autorizados estão estabelecidas na minuta de Convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as necessidades iniciais do convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

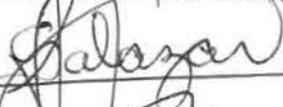
SECRETARIA DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
35.20	Serviços Técnicos Especializados
35.20-1007021.2016	Outros Serviços e Encargos 230.000,00
35.20-3132	Extensão da Rede de Iluminação Pública
35.20-1060327.1013	
35.20-4110	Obras e Instalações 15.000,00

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o crédito aberto artigo 3º, com base na variação mensal do índice da Unidade Fiscal de Referência, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei nº 4530/93 de 28 de dezembro de 1993.

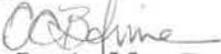
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

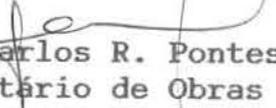
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 novembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

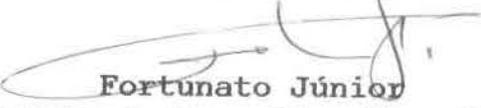

Vitor Luiz Lazzaretti Salazar
Secretário de Governo


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Luis Carlos R. Pontes
Secretário de Obras

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

Minuta de Convênio

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de São José dos Campos, visando a implantação de Programa de apoio à construção de casas populares.

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO que ente si celebram, de um lado o Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, doravante denominada simplesmente CDHU, com sede à Av. Nove de Julho, nº 4.939, Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. BENEDICTO ARANHA JÚNIOR, e de outro lado o Município de São José dos Campos através da Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada por sua Prefeita Dra. ANGELA MORAES GUADAGNIN, devidamente autorizada pela Lei nº , de de 1994, têm como justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de programa de apoio à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de São José dos Campos, visando a diminuição do déficit habitacional e o equacionamento de problemas relativos à ocupação de terras no Município.

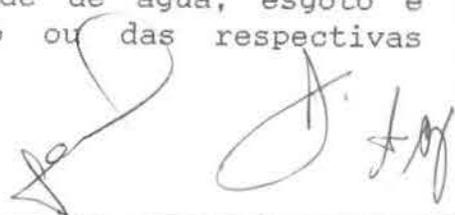
CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO

O programa Habitacional de que trata a cláusula primeira deste convênio será implantado em gleba de propriedade da CDHU ou do Município, devidamente doada à CDHU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) Executar obras de infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, referente à rede de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público;



- b) colocação de guias e sarjetas;
- c) elaboração de projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do núcleo habitacional;
- d) execução de obras de terraplenagem;
- e) realização das obras especificadas nos itens "a", "b", "c" e "d" supra anterior ou concomitantemente às obras de edificações do núcleo residencial, de maneira a evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- f) locação de ruas, quadras e lotes, quando das modalidades de lote urbanizado (LU), Auto Construção (AC) e Administração direta (AD);
- g) arcar com todas as despesas ou isentar, na forma da lei, os pagamentos decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitações de "Habite-se" referente à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDHU

São obrigações da CDHU:

- a) Analisar e aprovar terrenos indicados pelo MUNICÍPIO para a implantação do Programa;
- b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos contratados, conforme a etapa a ser definida em cronograma, para aquisição das cestas de materiais de construção;
- c) fornecer projetos arquitetônicos e de urbanismo;
- d) obter a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;
- e) estabelecer critérios para a indicação de famílias e respectivos suplentes a serem beneficiados pelo Programa;
- f) habilitar as famílias indicadas pelo MUNICÍPIO, conforme critérios pré-estabelecidos, para participação no Programa;
- g) administrar os créditos imobiliários;

h) repassar recursos ao MUNICÍPIO relativos à taxa de administração da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

As liberações de recursos serão efetuados pela CDHU, por contrato, diretamente ao MUNICÍPIO, através de depósitos em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

As liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Assim, por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de _____ de 1994.

A 

